

**EDITAL Nº 001/2022 – 1ª RETIFICAÇÃO, 27 de julho de 2022.**

O Presidente do **Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo e o Presidente da Comissão do Concurso Público, Desembargador Jones Figueiredo Alves, tornam pública a seguinte retificação ao edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 4, **DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, subitem 4.3.2, **ONDE SE LÊ:**

4.3.2 O atestado médico, que deverá ter sido emitido, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data da publicação deste edital, deverá conter:

**LEIA-SE:**

4.3.2 O atestado médico, que deverá ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses antes da data da publicação deste edital, deverá conter:

2. No item 15, **DA QUINTA ETAPA – AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, subitem 15.4.1 e 15.4.6, **ONDE SE LÊ:**

15.4.1 O período de exercício de atividade jurídica utilizado como requisito no concurso poderá ser computado como título, desde que o candidato assim manifeste no requerimento a que se refere o subitem 13.9.2, alínea “a”.

15.4.6 O título não pontuado não será aproveitado para conferir pontuação em categoria ou subcategoria, quando houver, diversa da indicada pelo candidato no requerimento a que se refere o subitem 13.9.2, alínea “a”.

**LEIA-SE:**

15.4.1 O período de exercício de atividade jurídica utilizado como requisito no concurso poderá ser computado como título, desde que o candidato assim manifeste no requerimento a que se refere o subitem 13.9.1, alínea “a”.

15.4.6 O título não pontuado não será aproveitado para conferir pontuação em categoria ou subcategoria, quando houver, diversa da indicada pelo candidato no requerimento a que se refere o subitem 13.9.1, alínea “a”.

3. No item 16, **DA MÉDIA FINAL E CLASSIFICAÇÃO**, subitem 16.6, **ONDE SE LÊ:**

16.6 Para efeito de desempate, o candidato deverá apresentar, no prazo e na forma a que se refere o subitem 13.9.2, alínea “b”, se for o caso, certidão expedida pelo juízo competente da qual conste que faz ou já fez parte de conselho de sentença do Tribunal do Júri.

**LEIA-SE:**

16.6 Para efeito de desempate, o candidato deverá apresentar, no prazo e na forma a que se refere o subitem 13.9.1, alínea “b”, se for o caso, certidão expedida pelo juízo competente da qual conste que faz ou já fez parte de conselho de sentença do Tribunal do Júri.

**PERMANECEM INALTERADOS** os demais itens, subitens, alíneas e anexos do Edital.

Recife, 27 de julho de 2022.  
Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo  
Desembargador Jones Figueiredo Alves